



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5175 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.994

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.535 de 20/12/93, DECRETA:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), destinado a suprir insuficiência de verba em dotação orçamentária vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminada:

ÓRGÃO 10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
U.O. 103 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
U.E. 1032 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
10.60.021.2.76 - Manutenção do Programa Especial de Serviços
à Comunidade.....CR\$ 20.000.000,00
3.1.3.2. 1428 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 20.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial em igual valor de dotação orçamentária vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminada:

ÓRGÃO 10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
U.O. 103 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
U.E. 1032 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
03.07.021.2.62 - Locação de Equipamentos de Terraplanagem
.....CR\$ 20.000.000,00
3.1.3.2. 1395 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 20.000.000,00

Art. 3º Ficam igualmente alterados em sua classificação orçamentária os anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 2.535/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 5175 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.994

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de fevereiro de 1.994

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no Quadro
de Editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--.--.--

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

ermn/